

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº40/2025 que visa Alterar dispositivos da Lei Municipal nº 999, de 14 de maio de 2018, que regulamenta a limpeza de imóveis urbanos e os serviços de coleta de entulhos no Município de Corbélia.

I - Relatório:

Este parecer jurídico tem por objetivo analisar as alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 999, de 14 de maio de 2018, que regulamenta a limpeza de imóveis urbanos e os serviços de coleta de entulhos no Município de Corbélia. A referida lei estabelece as obrigações dos proprietários e responsáveis por imóveis urbanos, bem como as responsabilidades do poder público no que tange à limpeza pública e à coleta de resíduos. O foco deste parecer será identificar a legalidade, a compatibilidade com a legislação superior e os impactos da alteração proposta.

II - Fundamentação Jurídica:

A Lei Municipal nº 999/2018, em seu texto original, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a limpeza de terrenos urbanos e a coleta de resíduos, incluindo entulhos. Os principais dispositivos da lei envolvem:



1. Responsabilidade do Proprietário ou Responsável pelo Imóvel: A lei determina que os proprietários ou responsáveis por imóveis urbanos devem manter seus terrenos limpos, vedando o acúmulo de lixo, entulho e qualquer outro material que possa comprometer a saúde pública e a estética urbana.

2. Fiscalização e Penalidades: A lei estabelece mecanismos de fiscalização e imposição de penalidades aos infratores, que podem ser advertidos, multados ou até mesmo terem seus bens sequestrados para garantir o cumprimento da norma.

III. ALTERAÇÕES PROPOSTAS E SUA ANÁLISE

A proposta de alteração nos dispositivos da Lei Municipal nº 999/2018, devem ser analisadas à luz dos seguintes pontos:

1. Compatibilidade com a Constituição Federal e a Legislação Superior:

Princípio da Legalidade e da Propriedade: Qualquer alteração proposta deve observar o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF), garantindo que as novas normas respeitem os direitos do proprietário sobre o uso e a destinação do imóvel. Contudo, deve-se balancear esse direito com o direito coletivo à saúde e ao bem-estar, conforme disposto no art. 23, da CF, que permite ao município legislar sobre questões de interesse local, como saúde pública e urbanização.

2. Aumento de Penalidades:



Proporcionalidade das Sanções: A eventual ampliação das penalidades, seja no valor das multas ou nas sanções aplicadas, deve observar o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º, da CF. A imposição de sanções excessivas pode ser considerada desproporcional, principalmente quando os infratores se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. Acesso à Informação e Participação da Sociedade:

Publicidade e Transparência: Toda alteração na legislação deve ser amplamente divulgada, com participação popular e transparência nos processos de consulta pública, conforme preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A população deve ter ciência das mudanças e da forma como elas afetam diretamente o seu cotidiano.

IV - Conclusão:

As alterações nos dispositivos da Lei nº 999/2018 devem ser cuidadosamente analisadas à luz dos princípios constitucionais e da legislação infraconstitucional. O direito à propriedade deve ser respeitado, mas a coletividade também precisa ser protegida de riscos à saúde e à segurança pública causados pela manutenção inadequada de imóveis urbanos e acúmulo de resíduos. Qualquer modificação na legislação deve ser proporcional, legal e financeiramente viável para o município, sem comprometer a eficácia dos serviços públicos prestados.



Corbélia/PR, 14 de Abril de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND
Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

